

PROCESSO CEE Nº: 0144/70

30/11/87

INTERESSADA: Organização Educacional "Margarida Maria" - Capital

ASSUNTO: Correção de defasagem - 1ª semestralidade de 1987

RELATOR NA CEnE: Karin Lehnert Portela Cerveira

RELATOR NO PLENÁRIO: João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE-CEnE Nº08 /87 - CONSELHO PLENO

APROVADA EM 25/11 / 87

1. RELATÓRIO:

A Organização Educacional "Margarida Maria" desta Capital, apresentou planilhas de custo para justificar o percentual de reajuste praticado no 1º semestre de 1987.

A documentação foi protocolada na CEnE dentro do prazo e de acordo com os critérios estipulados no Parágrafo Único, artigo 2º da Deliberação CEE 17/87.

2. APRECIACÃO

Da análise dos documentos apresentados pela escola constatou-se:

a) aplicação dos seguintes índices de reajuste no 1º semestre de 1987:

<u>CURSO:</u>	<u>2º sem/86</u>	<u>1º sem/87</u>	<u>%</u>
1º grau-1ª a 4ª série	Cz\$1.136,65	Cz\$3.313,40	190,63
1º grau-5ª a 8ª série	Cz\$1.701,35	Cz\$4.764,60	180,05

b) a receita com mensalidades escolares no curso de 1º grau - 1ª a 8ª série no 1º semestre de 1987 foi de Cz\$4.030.769,60 ;

c) cerca de 75% da receita acima foi utilizada para pagamento das despesas com pessoal docente, técnico administrativo e encargos sociais do curso. As demais despesas da escola foram estimadas em Cz\$1.625.783,88;

d) a total geral das despesas supera o total geral das receitas.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos pela aprovação do índice de reajuste aplicado pela escola na 1ª semestralidade de 1987.

Assim sendo, os valores máximos permitidos para cobrança na

/...

30/11/87. e-172

1ª semestralidade de 1987 e para efeito de cálculo da 2ª semestralidade de 1987, são os seguintes:

- 1º grau/ 1ª a 4ª série ..... Cz\$ 3.313,40
- 1º grau/ 5ª a 8ª série ..... Cz\$ 4.764,00

São Paulo, 16 de novembro de 1987

*Karin Lehnert*  
 KARIN LEHNERT PORTELA CERVEIRA  
 REPRESENTANTE SUNAB/CEE-CENE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de novembro de 1987

a) Cons<sup>o</sup> JORGE NAGLE  
 Presidente